



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 147/2017

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.974/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: O artigo 16 da Lei Municipal nº 3.974, de 25 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, o qual será gerido por um gestor indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com período de investidura de 2 (dois) anos.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é classificado como Fundo Especial, nos moldes definidos pela Lei Federal nº 4.320/64, sendo destinado ao atendimento de seus objetivos, não podendo ser utilizado para outras destinações.

§ 2º. O FUMDICA ficará, administrativamente e sem subordinação, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda ante a inexistência de personalidade jurídica própria, devendo, na sua operacionalização, contar com:

- I - CNPJ próprio;
- II - Conta especial;
- III - Contabilidade do município;
- IV - Orçamento do município;
- V - Prestação de contas do município;
- VI - Quadro de funcionários do município;

§ 3º. O FUMDICA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 4º. Os recursos captados pelo Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, sendo prerrogativa exclusiva do COMDICA deliberar sobre sua aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

§ 5º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 6º. A liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho de Direitos, refletindo as prioridades da sociedade.

§ 7º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será destinado ao atendimento das políticas, programas e ações voltados para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, e será constituído:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo COMDICA;
- VI - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 8º. As principais atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal são:

- I - Elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balancete anual do Fundo;
- V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;
- VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SEBERI, 01 DE DEZEMBRO DE 2017

**CLEITON BONADIMAN
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 147/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los vimos pelo presente encaminhar para apreciação e votação, apresentando as devidas razões que inspiram este Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.974/2015, e dá outras providências.

O presente Projeto visa dar nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº 3.974/2015, no intuito de corrigir um equívoco constante na referida Lei, quando em seu 16º dispositivo deixa de detalhar, no Capítulo III, disposições sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e limitou-se a prever que tal Fundo “continuaria” seguindo alguns moldes.

Em razão da Lei 3.974/2015 ter revogado a Lei Municipal nº 2.201/2004, as disposições sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deixam de ter validade, necessitando desta forma de regulamentação, o que através do presente viemos propor aos Nobre Edis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Assim, sabendo do compromisso dessa Egrégia Casa de Lei, com a regularização destas questões que envolvem nosso sistema viário e de mobilização urbana, solicitamos a sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

CLEITON BONADIMANN
PREFEITO MUNICIPAL